



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 1438/2020/GAB-GM/MAPA

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF
primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1246/2020 - Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1513.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la, dirijo-me a Vossa Excelência a propósito do **Requerimento de Informação nº nº 1.246/2020**, de autoria do Deputado Valmir Assunção e outros, objeto Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1.513, de 13 de outubro de 2020, pelo qual solicitam informações relativas aos relativas ao processo de titulação em projetos de assentamentos vinculados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

2. Nesse sentido, após consulta à citada entidade, autarquia vinculada a este Órgão, as áreas técnicas competentes emitiram manifestação sobre o tema, consubstanciada no anexo Ofício nº 77.602/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 17 de dezembro de 2020, com as informações requisitadas, o qual a Senhora Ministra incumbiu-me de repassar a essa Casa Legislativa para conhecimento e gestão.

3. Sendo essa a resposta a encaminhar, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Respeitosamente,

PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO
Chefe de Gabinete

Anexo: Ofício nº 77602/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (13214985).

Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCIO MENDONCA ARAUJO, Chefe de Gabinete da Ministra**, em 21/12/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º,



do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13216705** e o código CRC **E1050FBF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar, Telefone: (61) 3218-2800
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.067316/2020-11

SEI nº 13216705



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
<http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 77602/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

À Assessoria Parlamentar do MAPA
Gabinete - Assessoria Parlamentar
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816
70.043-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Nº 1246 de 2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.067316/2020-11.

Senhora Assessora,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 833/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (7371605), que encaminha o Requerimento de Informação Nº 1.246/2020, de autoria do Deputado Federal Valmir Assunção – PT/BA e outros, o qual "solicita informações à Senhora Tereza Cristina Correa da Costa Dias, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que preste as informações relativas ao processo de titulação em projetos de assentamentos vinculados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária".

2. Informo que a matéria foi submetida à apreciação da área competente deste Instituto, que apresentou os esclarecimentos pertinentes abaixo:

1 – informar a lista dos 70 mil beneficiários que receberam os títulos, por assentamento, tipo de título emitido, ano de abertura do processo individual e a unidade da federação;

Informa-se que no período de 01.01.2019 a 11.12.2020 foram expedidos **98.432 (noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e dois)** documentos de titulação em projetos de assentamento, os quais discriminamos abaixo, por Superintendência Regional do Incra.

DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO EXPEDIDOS DE 01/01/2019 a 11/12/2020			
Superintendência Regional	Contrato de Concessão de Uso - CCU	Título de Domínio - TD	Concessão de Direito Real de Uso - CDRU
SR(01)PA	12.056	136	0
SR(02)CE	2.451	53	0
SR(03)PE	6.444	0	0
SR(04)GO	2.227	721	0
SR(05)BA	2.870	64	297
SR(06)MG	2.331	138	0
SR(07)RJ	369	0	0
SR(08)SP	947	0	0

SR(09)PR	4.698	218	0
SR(10)SC	624	121	0
SR(11)RS	1.240	287	0
SR(12)MA	14.478	42	0
SR(13)MT	3.962	2.460	0
SR(14)AC	1.045	546	0
SR(15)AM	653	80	33
SR(16)MS	2.603	485	0
SR(17)RO	324	165	0
SR(18)PB	2.220	154	0
SR(19)RN	2.265	1.786	0
SR(20)ES	467	38	0
SR(21)AP	750	53	38
SR(22)AL	1.471	222	0
SR(23)SE	3.838	327	0
SR(24)PI	3.569	233	0
SR(25)RR	567	26	0
SR(26)TO	1.606	342	0
SR(27)MBA	7.868	1.187	0
SR(28)DFE	1.882	1.058	0
SR(30)STA	1.286	11	0
TOTAL	87.111	10.953	368

Fonte SIPRA_rel_monitoramento15/12/2020

2 – informar sobre quais os cartórios de registro de imóveis que foram registrados os CDRU e títulos de domínio entregues as famílias assentadas;

A partir do ano de 2019, os títulos assinados são encaminhados diretamente pelo Incra ao cartório do município que o projeto de assentamento está localizado e são entregues aos assentados já devidamente registrados.

Essa orientação está expressa na Instrução Normativa Incra - nº 99/2019, em seu Art. 29, § 2º dispõe que "*O Incra deverá encaminhar diretamente ao cartório todos os títulos - TD e CDRU - emitidos para fins de registro ou averbação na matrícula do imóvel*".

Desse modo, os títulos são efetivamente registrados, garantindo sua validação, e que ao final do processo de titulação o imóvel seja transferido do Incra para o assentado.

3 - informar o ano de criação dos assentamentos onde foram entregues os títulos, quais os créditos que os assentados receberam e qual a infraestrutura coletiva construída nestes locais;

Majoritariamente, os projetos de assentamentos que os beneficiários receberam CDRU ou TD têm mais de dez anos; e o assentado beneficiado com o instrumento definitivo só terá a liberação plena se atendida as condicionantes contratuais, sendo que estar há dez anos ou mais no projeto é uma dessas. Já com relação ao CCU, ele deve ser firmado tão logo o beneficiário da reforma agrária seja homologado no projeto de assentamento.

De toda forma, o assentado que for titulado e ainda não foi contemplado com os créditos instalação pelo INCRA poderá ser beneficiado independente do título emitido, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 46 do Decreto 9311/2018.

Quanto à infraestrutura, não se trata de ação exclusiva do Incra, considerando que os assentamentos são inseridos em territórios municipais, sendo eles os responsáveis pela melhoria de acesso, assim como os estados também são responsáveis pela disponibilização de infraestrutura, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 46 do Decreto 9311/2018.

Quanto aos créditos, na tabela I constam os quantitativos por modalidade e por SR; e na tabela II os valores totais já aplicados nos projetos de assentamentos.

Tabela I – Crédito instalação por SR e por modalidade - balanço 2019/2020

SR	Apoio Inicial	Compl. Apoio Inicial	Fomento Mulher	Fomento I	Semiárido	Fomento	Fomento II	Habitacional	TOTAL GERAL
SR-01/PA	792	0	53	119	0	47	0	0	1.011
SR-02/CE	221	3	1.976	0	491	256	0	0	2.947
SR-03/PE	205	100	862	151	360	282	28	1.139	3.127
SR-04/GO	48	22	171	4	0	187	70	0	502
SR-05/BA	190	24	1.062	0	97	610	0	0	1.983
SR-06/MG	253	1	568	0	46	249	0	0	1.117
SR-07/RJ	44	6	138	0	0	26	0	0	214
SR-08/SP	138	0	105	0	0	0	0	166	409
SR-09/PR	121	22	447	0	0	0	0	0	590
SR-10/SC	10	0	452	0	0	0	0	0	462
SR-11/RS	259	72	258	0	0	0	0	0	589
SR-12/MA	1.371	598	2.654	46	0	1.924	0	0	6.593
SR-13/MT	315	6	0	0	0	38	0	0	359
SR-14/AC	181	29	475	0	0	517	2	0	1.204
SR-15/AM	153	15	578	82	0	31	0	0	859
SR-16/MS	118	53	654	0	0	511	27	0	1.363
SR-17/RO	35	23	596	59	0	118	1	0	832
SR-18/PB	37	0	375	1	155	1	0	0	569
SR-19/RN	232	1	2.037	0	0	0	0	0	2.270
SR-20/ES	34	0	132	0	0	2	0	0	168
SR-21/AP	363	15	256	0	0	0	0	0	634
SR-22/AL	246	1	615	277	0	87	22	160	1.408
SR-23/SE	515	16	1.389	0	650	595	0	140	3.305
SR-24/PI	127	17	1.967	2	1	630	23	0	2.767
SR-25/RR	508	0	0	0	0	0	0	0	508
SR-26/TO	17	7	0	0	0	0	0	0	24
SR-27/MB	307	28	3.890	0	0	335	0	0	4.560
SR-28/EN	1.509	21	1.226	14	0	1.716	23	0	4.509
SR-29/MF	5	33	95	0	130	0	0	0	263
SR-30/SM	400	466	49	0	0	43	0	0	958
ALTAMIRA	9	2	0	0	0	0	0	0	11
TOTAL	8.763	1.581	23.080	755	1.930	8.205	196	1.605	46.115

Fonte: SNCCI

Tabela II - valores aplicados 2019/ 2020

TOTAL		
MODALIDADE	Nº CRÉDITOS	VALORES PAGOS(R\$)
APOIO	8.763	45.567.600,00
APOIO COMPL.	1.581	4.426.800,00
FOMENTO MULHER	23.080	115.400.000,00
FOMENTO I	755	2.416.000,00
SEMIÁRIDO	1.930	2.416.000,00
FOMENTO	8.205	52.512.000,00
FOMENTO II	196	627.200,00

HABITAÇÃO	1.605	29.853.000,00
TOTAL	46.115	260.452.600,00

4 - Informar o valor de face de cada CDRU e TD entregue aos assentados, forma de pagamento, rebate, abatimento ou desconto e situação de adimplência/inadimplência.

O CDRU, fornecido aos projetos ambientalmente diferenciados, é gratuito.

No que se refere ao valor a ser pago pelo Título de Domínio, depende da região onde está localizado o assentamento e do tamanho do lote. O valor por hectare é de acordo com a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de Titulação, aprovada pela Instrução Normativa Incra nº 90/2018 e atualizada anualmente.

A Pauta de Valores de Terra Nua para fins de Titulação para sua aplicação em projetos de assentamento é prevista no art. 18º da Lei 8.629/1993 e Decreto 9.311/2017, assim como em áreas rurais públicas em processo de regularização fundiária, de que trata o art. 12 da Lei 11.952/2009. Seus valores expressam o custo médio da terra rural obtida pelo Incra para o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e apresenta o custo do valor da terra nua por hectare (mínimo, médio e máximo) por região rural do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Normativos e manuais podem ser consultados no link: <http://www.incra.gov.br/pt/pauta-de-valores-de-terra-nua-para-titulacao.html>.

Com a aplicação dessa metodologia, obtém-se valores adequados à região e à capacidade de pagamento do assentado, não onerando a sua capacidade produtiva para o pagamento, possibilitando que se conclua o ciclo do seu assentamento, da implantação a consolidação, e a área seja efetivamente destacada para o assentado.

A terra poderá ser paga em prestações anuais, parceladas em até 20 anos, com três anos de carência, podendo também ser quitada à vista, com um desconto de 20%, em até 180 dias após a emissão do documento. O assentado pode optar pelo pagamento em até 20 anos, com três de carência.

5 – Informar se foram realizadas vistorias pelo INCRA, nos lotes que foram titulados. Caso a vistoria não tenha sido realizada, informar os casos.

Conforme trata o Decreto nº 9.311 no Art. 18, o Incra verificará as condições da permanência do beneficiário no PNRA e das eventuais ocupações irregulares em áreas localizadas em projetos de assentamento para fins de atestar o cumprimento das condições de permanência, de regularização da ocupação, retomada da parcela, titulação e outras finalidades institucionais, por meio de declaração do beneficiário ou do ocupante, vistoria, documentos, técnicas de sensoriamento remoto, cruzamento de dados em sistemas, ou outros meios de prova.

A vistoria será obrigatória se a parcela tiver sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental lavrada por órgão ambiental competente, quando o requerimento de titulação ou de regularização for realizado por meio de procuração, se houver indícios de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo, ou se houver conflito declarado ou registrado na Câmara de Conciliação Agrária do Incra, outrora denominada Ouvidoria Agrária Nacional.

6 – Nos casos de emissão de títulos de domínio, informar caso a caso qual a destinação feita para as áreas de Reserva Legal, áreas comunitárias e agrovilas.

Quando existentes, as áreas coletivas podem ser destinadas por fração ideal para cada assentado, como usualmente é feito em Reservas Legais coletivas. Agrovilas podem ser doadas ao paço municipal, quando solicitado.

7 - O INCRA tem realizado acordos de cooperação ou outro instrumento para realizar atividades vinculadas à titulação de lotes da reforma agrária? Informar quais os acordos? Com quem foi

firmado? Se haverá repasse de recursos financeiros para a execução desses acordos? Qual a contrapartida que será dada nestes acordos?

O Incra, por meio das Superintendências Regionais, costuma firmar acordos de cooperação a fim de garantir melhor e amplo atendimento ao seu público. Rotineiramente, essas parcerias são firmadas com entes federativos, municípios e estados, que possam contribuir com a Instituição.

Essa iniciativa está amparada legalmente na Lei 4.504/64, art. 6º (Estatuto da Terra) e no Inciso V, parágrafo 5º do Art. 18 do Decreto nº 9.311/2017. É expresso também na Instrução Normativa nº 99/2019 no Art. 56 "As ações previstas neste capítulo poderão ser realizadas pelo Incra ou por meio da celebração de acordos de cooperação técnica, convênios, Termos de Execução Descentralizada - TED's ou outros instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal ou por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos do disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010".

8 - O Incra tem realizado a contratação de empresas para executar serviços de georreferenciamento para a titulação de projetos de assentamentos? Informar a forma de seleção dessas empresas e o contrato, com prazo e valores assinados?

Os contratos para realização dos serviços de demarcação e georreferenciamento dos projetos de assentamento são realizados pelas Superintendências Regionais. As Superintendências Regionais do Incra localizadas nos estados de Rondônia, Rio Grande do Sul, Piauí, Amapá, Paraná e São Paulo estão com processos de licitação em andamento.

9 - O Incra tem realizados acordos de cooperação com escritórios de advocacia para encaminhar o processo de titulação dos assentados? Tem conhecimento dessa prática em alguma unidade da federal? Quais as providências que foram tomadas pelos gestores onde se identificou este envolvimento?

O Incra não utiliza desse expediente para o procedimento de titulação dos assentados. Também não é do conhecimento do Instituto a existência de fatos dessa natureza. A titulação é um direito do assentado, gratuito, que o assentado pode requerer ao Incra desde que o projeto de assentamento esteja apto e ele atenda os critérios para ser beneficiado.

3. Por fim, apresentados os esclarecimentos supra, ressalta-se que devido o grau de detalhamento das informações requeridas, algumas delas necessitariam de apuração presencial, o que demandaria demasiado tempo para o seu levantamento e consolidação.

4. São as informações prestadas, mantendo-se esta Autarquia à disposição dessa Assessoria Parlamentar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 18/12/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7848424** e o código CRC **D58518D6**.